



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 440 de 14 de dezembro de 2022, salientamos a possibilidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 440 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município”

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE OUTUBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026, ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 001 - H DE 02 DE JANEIRO DE 2024: Pregoeira Oficial: Liliene Silvana de Oliveira

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 395.999,84 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 006/2026 esclarecimentos.

Telefones: (33) 99936-6764 ou e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Liliene Silvana de Oliveira Matrícula 0351, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 001 H de 02 de janeiro de 2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por Daiza Maria Batista – Matrícula 3071, Ederson Moreira da Silva – Matrícula 4748. Gilmária da Silva Fonseca – Matrícula 4724, nomeadas pela Portaria 033A de 04 de agosto de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, através do endereço eletrônico, www.frutadeleite.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, www.frutadeleite.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município”** Conforme especificações constantes na planilha e Termo de Referência, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. Será permitida a subcontratação até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados, conforme previsão no art. 122 da Lei 14.133/2021

3.5.1 O contratado deverá apresentar a Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo

3.5. 2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, as quais os dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 -O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fruta de Leite-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. E FACULTATIVA às empresas realizarem visita ao local da prestação dos serviços no município de Fruta de Leite MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverá credenciar seu representante junto a Secretaria Municipal de Transportes e agendar a data e horário para realização da visita.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone(38) 99936-6764 ou pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no IV - Modelo de declaração de visita técnica

6.14.5 – Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Substituição de vistoria prévia, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto ao local da prestação dos serviços

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item e valor Global;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 -comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 -decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.1.2.2) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.2.3) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.1.2.4) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.1.2.5) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.1.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos termos do Inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

8.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **ressalvados os casos previstos no art. 3º do Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015.**

8.1.3.2.1 Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.1.3.2.2 Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

8.1.3.2.3 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.1.3.2.4 A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item 8.1.3.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

C.6 § 1º A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem 8.1.3.2.2, letras a, b e c deste edital.

8.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica que comprove(m) a execução bem sucedida de serviços de características semelhantes, quantidades, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria licitante

8.1.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante a autenticidade das informações

8.1.4.2 Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.1.4.3 Deste Edital (**Quando realizada a visita técnica**) – Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.1.4.3 Declaração de Substituição de Vistoria prévia, nos termos do item 6.1.4.5 deste Edital (**quando não realizada a visita técnica**) – Anexo V

8.1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1.5.1 Atestado expedido pela Prefeitura Municipal, de que o licitante tomou conhecimento dos meios de acesso, transportes e demais condições locais necessárias a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Anexo V (Atestado de Visita Técnica) ou apresentação de Declaração de Dispensa de Visita Técnica (anexo VI), Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos deste edital.

8.1.5.2 – Apresentar Declaração de que o licitante tem a disponibilidade do veículo/máquina para prestar os serviços, conforme Anexo VI

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme ANEXO VIII deste edital

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único), observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital

11.1.1 – A Justificativa técnica para julgamento de menor preço global, encontr-se no anexo. IX desse edital

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do serviço.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que manifestar sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão. neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta constante do anexo deste Edital, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de prestar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1.3 - Efetuar a prestação do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação do serviço somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. – Executar a prestação do serviço com zelo, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos adjudicados, tais como: combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, tributos, salários dos colaboradores e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do serviço, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação do serviço.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a referida Ata de Registro de Preços.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinta a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço do objeto da Ata de Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de preços.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará a prestação do serviço, auxiliado pela Secretaria Solicitante, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade, marca (se for, etc);

c) Assegurar à empresa vencedora acesso aos locais da prestação dos serviços, por ocasião da execução;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado e ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado pela fiscalização do Município de Fruta de Leite/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a prestação do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Dotação: 26.782.0027.2065 Fonte: 2706003110 Ficha: 733

Elemento de Despesa: 33903900 – Projeto/atividade: Manutenção das Estradas Vicinais do Município

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@frutadeleite.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço determinados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – a Ata de Registro de Preços firmada terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, conforme **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

24 – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, caso haja prorrogação.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para prestação do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestação do serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em efetuar a prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a139.

27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 -A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a adquirir todos os itens constantes da Ata de Registro de Preços, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

27.10 - É vedado a detentora da Ata de Registro de Preços subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 – A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Atestado de Visita Técnica
- e) **Anexo V** – Declaração de Dispensa de Vistoria Prévia
- f) **Anexo VI** – Declaração de Disponibilidade do Veículo/Máquina
- g) **Anexo VII** – Intervalo Mínimo de Diferença de valor Global (Lote Único)
- h) **Anexo VIII** – Estudo Técnico Preliminar
- i) **Anexo IX** – Justificativa para julgamento Global (Lote Único)

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (www.frutadeleite.mg.gov.br).

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 9936-6764 e e-mail: licitacoes@frutadeleite.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Fruta de Leite-MG, 15 de setembro de 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Evanildo Ferreira

Secretaria Municipal de Transporte

Saulo Fabrício Lafetá Gonçalves

Arquiteto E Urbanista – CAU A 47.932-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROJETO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____,
na cidade de _____, CEP **XXXXXXXX – UF**, inscrita no
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____,
na cidade de _____, CEP **XXXXXXXX – UF**, inscrita no
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX,
E-MAIL
INSTITUCIONAL: _____
, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, no serviço enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO nº**006/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N., homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 006/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município**”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 006/2026.

2.2 - A prestação do serviço deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no serviço ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Fruta de Leite-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1.Prazo de prestação do serviço, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço: **15 (quinze) dias** .

5.2.A prestação do serviço será parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal solicitante, sendo que a prestação do serviço ocorrerá nas rotas estipuladas pelo Município de Fruta de Leite-MG, com agendamento prévio junto ao fiscal do contrato

5.2.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do Edital

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Fruta de Leite-MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação do serviço somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite-MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao fiscal do contrato.

7.3.1. Disponibilizar o serviço no(s) local (ais) indicados também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação do serviço somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Fruta de Leite-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir o serviço contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.4.1. Fornecer serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos do serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o serviço que, no ato da prestação, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito na prestação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do serviço, num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.11. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preço;

8.4. Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 -A Prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio do Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Fruta de Leite-MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de Fruta de Leite-MG inclusive, para rejeitar o(s) serviço prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do serviço.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Fruta de Leite-MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado pela fiscalização do Município de Fruta de Leite-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite-MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Fruta de Leite-MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a prestação do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21, **Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022** e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Salinas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **036/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **036/2026**, Pregão Eletrônico nº **006/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E D EXECUÇÃO

3.1 -O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21

3.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de **06 (seis) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do Edital**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado e conferido pela fiscalização do Município de Fruta de Leite-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de .

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite-MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a prestação do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 26.782.0027.2065 Fonte: 2706003110 Ficha: 733

Elemento de Despesa: 33903900 – Projeto/atividade: Manutenção das Estradas Vicinais do Município

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALEM DAQUELAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Fruta de Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.3.1. Disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação do serviço somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Fruta de Leite-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir o serviço contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.4.1. Entregar o serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos do serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o serviço que, no ato da prestação, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito de execução.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o até o(s) local(is) prestação dos serviços correrá exclusivamente por conta do contratado.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do serviço, num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por agente da administração, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALEM DAQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao serviço que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022 , bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Licitatório nº .036/2026

12.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

13.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município

(FACULTATIVA)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do representante legal _____, inscrito no CPF _____ e RG, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, objeto do Pregão Eletrônico nº **006/2026**, em atendimento ao item 8.1.5.1 do Edital respectivo.

Fruta de Leite-MG, _____, _____ de 2026

Nome: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ATESTO, assim que CONHEÇO o local e as condições de realização do Transporte dos alunos. DECLARO ainda que foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia, mas a substituo pela presente declaração

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 036/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data _____

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO/MÁQUINA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ através do seu representante legal Senhor _____, inscrito no CFF _____ e RG _____ Abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins e para **formalização de Ata de Registro de Preço no Pregão Eletrônico 036/2026 – Pregão Eletrônico 006/2026**, que possui total disponibilidade e mantém a seguinte máquina à disposição para a referida atividade:

- **Marca/Modelo:**]
- **Ano de Fabricação:**
- **Cor:** [Ex: Prata – Quando dor o caso]
- **Placa:** [Ex: ABC1D23 – Quando for o caso]
- **Renavam:** [Ex: 000000000000 – Quando for o caso]

Declaro, ainda, que o veículo/máquina encontra-se em perfeitas condições de uso, com a documentação rigorosamente em dia, e que assumo total responsabilidade pela sua manutenção e operação durante o período de disponibilidade.

_____, _____ de 2026

Nome: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES GLOBAL (Lote Único)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (Lote Único)	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
01	186.77	Hora	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIABEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	R\$ 395.999,84	R\$ 500,00
02	233,31	Hora	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014		
03	139,76	Hora	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014		
04	338.53	Hora	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014		
05	59.49	Hora	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

06	160,37	Hora	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016		
07	127,41	Hora	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014		
08	192,34	Hora	GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO. AF_06/2014		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento Administrativo nº 036/2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

I- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina destinados à execução de serviços de pavimentação em cascalho nas estradas vicinais de acesso à Comunidade de Ribeirão Jequi justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade dos usuários, proporcionando melhores condições de deslocamento da população rural e contribuindo para a conservação da infraestrutura viária rural.

Embora o Município realize a manutenção periódica das estradas vicinais, a Prefeitura Municipal não dispõe de máquinas, equipamentos e operadores em quantidade suficiente para atender, simultaneamente, às demandas rotineiras de manutenção e à execução dos serviços previstos no Plano de Ação nº 09032025-076826. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a insuficiência operacional do Município, possibilitando a execução dos serviços planejados sem comprometer a continuidade das demais atividades de manutenção da malha viária rural.

Além disso, a contratação permitirá a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202527620005, no valor de R\$ 395.999,84, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas, a melhoria das condições das estradas vicinais e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e o interesse público da contratação, sendo necessária a adoção das medidas administrativas para a contratação da solução mais adequada à Administração Pública.

II - PREVISÃO NO PCA

A contratação está prevista nos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

No entanto o Município ainda não regulamentou a elaboração do PCA.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina, com disponibilização de máquinas, equipamentos e operadores habilitados, destinados à execução dos serviços de pavimentação em cascalho das estradas vicinais e demais serviços de interesse da Administração Municipal, deverá ser assegurada a execução com qualidade, segurança, eficiência, regularidade operacional e observância às normas técnicas, ambientais e à legislação vigente.

3.2. As empresas interessadas deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação previstos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços com máquinas e equipamentos pesados de características semelhantes às exigidas pela Administração.

3.4. A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

3.5. A contratada deverá disponibilizar máquinas e equipamentos adequados à execução dos serviços, em quantidade e características compatíveis com a demanda da Administração, acompanhados de operadores devidamente habilitados, capacitados e experientes na operação dos equipamentos.

3.6. As máquinas e equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual, sendo de responsabilidade da contratada a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo substituição de peças, reparos e demais providências indispensáveis ao adequado funcionamento.

3.7. A contratada será responsável pelo abastecimento dos equipamentos, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, mobilização e desmobilização das máquinas, bem como por todos os custos necessários para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo disposição expressa no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.8. As máquinas deverão possuir horímetro em perfeito funcionamento, possibilitando o controle e a aferição das horas efetivamente trabalhadas, servindo como instrumento de medição dos serviços executados para fins de fiscalização e pagamento.

3.9. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de operação e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as orientações da fiscalização do contrato e demais disposições legais pertinentes à execução dos serviços.

3.10. A contratada deverá cumprir as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas à operação de máquinas pesadas, bem como a legislação ambiental vigente e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.11. A contratada deverá manter comunicação eficiente com a Administração Municipal, garantindo atendimento às solicitações, disponibilidade operacional dos equipamentos e mobilização das máquinas dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

3.12. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, locais e condições estabelecidas pela Administração, garantindo qualidade, produtividade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

3.13. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da população e do patrimônio público, bem como prevenir danos ambientais durante a execução dos serviços.

3.14. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços foram definidas com base em levantamentos técnicos, análise das condições existentes das estradas vicinais objeto da intervenção e avaliação das necessidades para a adequada execução dos serviços, considerando a extensão dos trechos a serem atendidos, as características do terreno e a capacidade operacional necessária para a realização dos serviços de pavimentação em cascalho.

Ressalta-se que a definição dos quantitativos é de responsabilidade do profissional técnico habilitado da área de engenharia, que realizou os estudos necessários para a caracterização da demanda, observando critérios técnicos, normas aplicáveis e as boas práticas da engenharia.

REFERÊNCIA: SINAPI 06/2025

--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ITE M	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS
A - ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIABEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M (CHP+CHI)				
A1	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIABEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	186,77
B - MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M (CHP+CHI)				
B2	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	233,31
C - CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA(CHP+CHI)				
C1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	139,76
D - CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA (CHP+CHI)				
D1	89883	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	338,53
E - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP (CHP+CHI)				
E1	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	59,49
F - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M				
F1	73436	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	CHP	160,37
G - TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG (CHP+CHI)				
G1	89035	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	127,41
H - GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE (CHP+CHI)				
H1	5921	GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	192,34

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias e composições de custos unitários desenvolvidas a partir de levantamentos técnicos preliminares, medições e estudos de engenharia realizados pelo setor competente do município, os quais subsidiaram a definição dos quantitativos e dos serviços necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A composição detalhada dos custos, quantitativos, unidades, preços unitários e valores totais dos serviços encontra-se demonstrada na Planilha Orçamentária de Custos, elaborada com base nos valores referenciais da tabela SINAPI – competência 06/2025, constante neste processo, a qual integra o presente estudo para fins de transparência, rastreabilidade, análise e validação técnica dos valores estimados.

O BDI adotado para a presente contratação foi de 22,33%, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), observando os parâmetros técnicos aplicáveis às obras de engenharia. A composição do BDI contempla os seguintes componentes: Administração Central (3,90%), Despesas Financeiras (1,39%), Riscos (1,26%), Garantia (1,00%), Lucro (6,00%) e Tributos (6,73%). O cálculo foi realizado por meio da fórmula $BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - T)] - 1$, assegurando a adequada cobertura dos custos indiretos, dos riscos inerentes à execução contratual e da remuneração da contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo TCU.

O valor global estimado da contratação, conforme consolidado na referida planilha, é de: R\$ 395.999,84 Trezentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura a compatibilidade com os referenciais oficiais, a transparência na formação de preços e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento na aplicação dos recursos públicos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Pavimentação em Cascalho em Estradas Vicinais do Município (ORÇAMENTO POR MÁQUINA)								
PREFEITURA: FRUTA DE LEITE/MG								
DATA: JUL/2025								
REFERÊNCIA: SINAPI 06/2025						B.D.I.: 22,33%		
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS	PREÇO UNIT. S/BDI	VALOR TOTAL S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
A -		ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M (CHP+CHI)					R\$ 50.138,43	
A1	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	186,77	219,45	40.986,21	268,453185	R\$ 50.138,43
B -		MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M (CHP+CHI)					R\$ 73.261,55	
B2	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	233,31	256,69	59.888,46	314,008877	R\$ 73.261,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

H1	5921	GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO, AF_06/2014	CHP	192,34	5,07	975,18	6,202131	R\$ 1.192,94	
		TOTAL GERAL						R\$ 395.999,84	

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município.

A locação possibilita maior eficiência na execução dos serviços, dispensando a Administração da realização de elevados investimentos para aquisição de máquinas próprias, bem como dos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, armazenamento, transporte, seguros, depreciação e contratação de operadores. Dessa forma, a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e pela execução dos serviços permanece integralmente com a contratada.

O levantamento de mercado identificou a existência de diversas empresas aptas a prestar os serviços pretendidos, evidenciando a viabilidade da contratação e a ampla competitividade do certame. Em razão da natureza comum dos serviços, a contratação será realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, com julgamento pelo critério de **menor preço Global (Lote Único)**, modalidade e procedimento que se mostram adequados para assegurar ampla concorrência, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável da demanda, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e assegura maior eficiência na execução dos serviços.

Além disso, o Município foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar destinados especificamente à execução dos serviços objeto desta contratação, tornando necessária a realização do procedimento licitatório para a correta aplicação dos recursos e para o atendimento das finalidades estabelecidas no instrumento de repasse.

8 – Viabilidade da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, por hora trabalhada, com fornecimento de operadores habilitados, é plenamente viável e adequada ao atendimento das necessidades do Município.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, modalidade e procedimento compatíveis com a natureza dos serviços e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de atendimento das demandas do Município de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade na contratação das horas de máquinas e equipamentos, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A utilização do **Pregão Eletrônico** possibilitará a ampliação da competitividade entre os fornecedores, a transparência do procedimento, a obtenção de preços mais vantajosos e a adequada aplicação dos recursos públicos. Por sua vez, o **Sistema de Registro de Preços** permitirá maior eficiência e agilidade na contratação dos serviços, possibilitando que as máquinas e equipamentos sejam solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e financeira, estando compatível com o planejamento da Administração Pública e com a disponibilidade dos recursos destinados à execução dos serviços. A contratação permitirá maior agilidade na realização das atividades municipais, otimização dos recursos públicos e atendimento eficiente das demandas relacionadas à manutenção de estradas, vias e demais serviços de infraestrutura municipal, observando os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Justificativa técnica em anexo.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços de horas-máquina e equipamentos destinados à manutenção das estradas vicinais da região do Ribeirão do Jequi, a Administração pretende assegurar a conservação e a recuperação das vias rurais, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade para a população.

A execução dos serviços tem como objetivo corrigir os problemas ocasionados pelo desgaste natural das vias e pela ação das chuvas, incluindo a regularização da plataforma, recomposição do revestimento primário, nivelamento, patrolamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

cascalhamento, abertura e limpeza de valetas, desobstrução de dispositivos de drenagem e demais intervenções necessárias para garantir a funcionalidade das estradas.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais, garantindo maior segurança e conforto aos usuários.
- Assegurar o acesso contínuo das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.
- Facilitar o escoamento da produção agropecuária, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos de transporte dos produtores rurais.
- Reduzir a ocorrência de interrupções no tráfego provocadas por erosões, atoleiros, buracos e outros danos decorrentes das condições climáticas.
- Preservar a infraestrutura viária por meio de ações preventivas e corretivas, prolongando a vida útil das estradas.
- Promover maior eficiência na execução dos serviços de manutenção, utilizando equipamentos adequados para cada tipo de intervenção.
- Reduzir os custos com reparos emergenciais, priorizando a manutenção planejada das vias.
- Garantir maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, especialmente em períodos chuvosos, quando há maior deterioração das estradas.
- Contribuir para o desenvolvimento econômico da região, assegurando melhores condições de transporte para pessoas, insumos e mercadorias.
- Proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de equipamentos conforme a demanda da Administração.

Espera-se, ao final da execução contratual, manter as estradas vicinais da região do Ribeirão do Jequi em condições adequadas de uso durante todo o período de vigência do contrato, assegurando o deslocamento seguro da população, o fortalecimento das atividades econômicas locais e a continuidade dos serviços públicos prestados à zona rural, atendendo ao interesse público com eficiência, economicidade e qualidade.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- concluir a instrução do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- elaborar e aprovar o Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas dos serviços, os tipos de máquinas e equipamentos, os quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

estimados de horas, os locais de execução, os critérios de medição, fiscalização e pagamento;

- assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando a vinculação dos recursos provenientes da emenda parlamentar destinada à execução do objeto;
- designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços;
- disponibilizar à contratada todas as informações técnicas necessárias à execução do objeto, incluindo projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma de execução e demais documentos pertinentes;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, a produtividade das horas-máquina executadas, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos prazos estabelecidos;
- realizar as medições dos serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento, observando os critérios definidos no contrato e no Termo de Referência;
- adotar as medidas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações previstas no instrumento de repasse da emenda parlamentar.

As providências descritas são suficientes para viabilizar a execução da contratação, não sendo necessária, neste momento, a realização de adequações estruturais, aquisição de máquinas e equipamentos ou capacitação específica de servidores, além das atividades ordinárias de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram direta ou indiretamente na presente contratação.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de movimentação de solo e operação de máquinas pesadas. Entre os principais impactos identificados, destacam-se:

- Emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis pelos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- Geração de ruídos e vibrações durante a operação das máquinas, com impactos temporários sobre as áreas do entorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- Possibilidade de compactação do solo em áreas adjacentes à frente de serviço, em razão do trânsito de equipamentos pesados;
- Risco de vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes e demais fluidos, com potencial de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Supressão pontual da vegetação, quando estritamente necessária e previamente autorizada pelos órgãos competentes, observada a legislação ambiental aplicável;
- Alteração temporária da drenagem superficial durante a execução dos serviços, exigindo a adoção de medidas para evitar processos erosivos e assoreamento de cursos d'água.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- Manter máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas e prevenindo vazamentos;
- Realizar manutenção preventiva dos equipamentos em locais apropriados, evitando a contaminação do solo e das águas;
- Promover o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Adotar medidas para controle da poeira, quando necessário, especialmente em áreas próximas a residências e escolas;
- Restringir a circulação dos equipamentos às áreas de execução dos serviços, evitando danos desnecessários à vegetação e ao solo;
- Executar os serviços observando as normas ambientais vigentes e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais previstos são de caráter temporário e passíveis de mitigação mediante a adoção das boas práticas de engenharia, do cumprimento da legislação ambiental e da fiscalização pela Administração

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos e das análises de viabilidade, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com fornecimento de máquinas, equipamentos e operadores habilitados, mostra-se adequada, necessária e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

O Município não dispõe de frota própria em quantidade e características suficientes para executar os serviços de pavimentação em cascalho das estradas vicinais de acesso à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Comunidade de Ribeirão Jequi, tampouco possui condições de atender à demanda com os equipamentos atualmente disponíveis, o que inviabiliza a execução direta do objeto.

A contratação permitirá a disponibilização dos equipamentos necessários em perfeitas condições de funcionamento, com operadores qualificados, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços, sem que a Administração tenha que realizar elevados investimentos na aquisição de máquinas, manutenção, abastecimento, transporte e demais custos inerentes à operação.

Além disso, a solução mostra-se compatível com o planejamento da Administração e com os recursos provenientes de emenda parlamentar destinados especificamente à execução do objeto, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, conclui-se pela plena adequação da contratação, recomendando-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, quando aplicável, e julgamento pelo critério de **menor preço Global (Lote único)**, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Fruta de Leite (MG), 23 de Julho 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa
Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrystie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Recebido o presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando que contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, pelo que **APROVO** o referido documento.

Evanildo Ferreira
Secretaria Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º036/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA JULGAMENTO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pavimentação em Cascalho em Estradas Vicinais do Município

LOCAL BENEFICIADO: TRECHO DE ACESSO RIBEIRÃO JEQUI (beneficiando a Comunidade de Ribeirão Jequi), no Município de Fruta de Leite/MG.

Considerando as características técnicas do objeto, consistente na **locação de máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços de pavimentação com cascalho/encascalhamento de estrada vicinal na Comunidade Rural de Ribeirão Jequi, Município de Fruta de Leite/MG**, venho por meio desta justificar tecnicamente a adoção da contratação de forma global, mediante o agrupamento dos equipamentos necessários em **lote único**. Conforme estabelecido no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária que integram o projeto, a execução dos serviços demanda a utilização coordenada de diferentes máquinas e equipamentos, dentre os quais **rolo compactador de pneus, motoniveladora, caminhão-pipa, caminhão basculante, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório pé de carneiro, trator de pneus e grade de disco rebocável**, cujas especificações foram definidas com base nas composições da **Tabela SINAPI** aplicáveis aos serviços previstos.

Embora os equipamentos constituam itens individualmente identificáveis, sua utilização no desenvolvimento dos serviços ocorre de maneira **integrada, coordenada e sequencial**, compondo uma frente mecanizada de trabalho. Dessa forma, a disponibilidade e o adequado funcionamento de cada equipamento interferem diretamente na produtividade e na operação dos demais. A ausência, atraso na mobilização, indisponibilidade, necessidade de manutenção ou paralisação de uma das máquinas necessárias em determinada etapa poderá comprometer a execução do serviço, ocasionando **ociosidade dos demais equipamentos, redução da produtividade, interrupção da sequência executiva, aumento dos custos indiretos e atraso no cronograma físico-financeiro**.

A contratação dos equipamentos de forma separada, com possibilidade de adjudicação a diferentes empresas, implicaria a existência de múltiplos responsáveis pela disponibilização e mobilização das máquinas, aumentando significativamente o risco de **descompasso entre os**

cronogramas de mobilização, operação, manutenção, substituição e disponibilidade dos equipamentos. Tal circunstância assume especial relevância diante das características do mercado regional. O Município de Fruta de Leite/MG e municípios de sua região possuem oferta limitada de empresas especializadas na locação das diferentes máquinas pesadas necessárias à execução do objeto, sendo recorrente a necessidade de mobilização de equipamentos provenientes de outras localidades. Nesse contexto, eventual fragmentação da contratação poderá ampliar as dificuldades logísticas de mobilização e desmobilização e elevar o risco de descontinuidade da execução dos serviços.

Além disso, a execução do encascalhamento exige sincronização entre as diferentes atividades. A extração e o carregamento do material, seu transporte, espalhamento regularização, umidificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

compactação devem ocorrer de maneira coordenada, de forma a garantir produtividade e adequada execução da solução projetada. Assim, a eventual indisponibilidade de equipamento indispensável a uma dessas etapas poderá impedir ou reduzir significativamente o rendimento das etapas subsequentes.

A adoção da contratação em lote único objetiva, portanto, garantir que uma única contratada seja responsável pela disponibilização coordenada do conjunto de equipamentos, permitindo à Administração exigir o cumprimento de um único cronograma de mobilização e execução, bem como concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela disponibilidade operacional, manutenção e eventual substituição das máquinas necessárias. A medida também contribui para a redução dos riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades. Em uma contratação parcelada, o eventual atraso ou indisponibilidade de determinado equipamento poderá repercutir sobre toda a execução, dificultando a apuração das responsabilidades pelos atrasos, períodos de ociosidade e demais consequências decorrentes da paralisação da frente de serviço.

Na contratação global, por outro lado, permanece concentrada na contratada a responsabilidade pela adequada composição e disponibilidade da patrulha mecanizada necessária ao desenvolvimento dos serviços. Ressalta-se que a opção pelo agrupamento dos equipamentos não decorreria de mera conveniência administrativa, mas de justificativa técnica relacionada à interdependência operacional dos equipamentos, à necessidade de

sincronização das etapas executivas, às condições logísticas locais e à mitigação dos riscos de paralisação e atraso na execução.

Dessa forma, considerando as particularidades do objeto e as condições do mercado regional, entende-se que **a contratação em lote único**, apresenta-se como solução tecnicamente mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência, produtividade e adequada responsabilização pela execução, desde que a Administração, demonstre que o agrupamento não ocasionará restrição indevida à competitividade e que se mostra economicamente vantajoso para o Município.

Assim, **justifico tecnicamente o não parcelamento do objeto e a adoção da contratação global dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, reiterando, que a presente análise possui natureza eminentemente técnica, sob a perspectiva da execução, limitando-se à avaliação da interdependência operacional dos equipamentos e das condições necessárias à execução adequada dos serviços. A avaliação conclusiva acerca da conveniência do agrupamento dos itens em lote único poderá ser complementada por análise dos potenciais fornecedores, os custos de mobilização e desmobilização, os eventuais ganhos de escala e os possíveis impactos do parcelamento ou da contratação global sobre a competitividade e a economicidade do certame. Tais aspectos, transcendem o campo estritamente técnico da engenharia e poderão fornecer subsídios adicionais à Administração para a definição da modelagem da contratação que melhor concilie eficiência operacional, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

SAULO FABRÍCIO LAFETÁ GONÇALVES
ARQUITETO E URBANISTA – CAU A 47.932-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº.006/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com disponibilização de operadores habilitados**, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município, conforme projeto (emanexo), a se realizar no dia **06 de outubro de 2026 às 09:00 horas**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite - MG**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764**, em horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 16 de setembro de 2026

Comissão de Contratação:

Liliane Silvana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071

Ederson Moreira da Silva – Matrícula 4748

Gilmária da Silva Fonseca – Matrícula 4724